ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, no bojo do Pregão Eletrônico nº 118/2026, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TESTE, CURATIVO, EXTENSÃO, COLAR, BALÃO).

Em síntese, a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou as empresas vencedoras dos Lotes 05 e 09 do certame, sustentando que os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente em razão de existência de estilete metálico e de o cateter apresentar coloração diversa da transparência exigida, o que comprometeria o desempenho e a capacidade técnica do produto ofertado (doc. 00140359807).

Foram apresentadas contrarrazões pelas empresas HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE e SAÚDE MED MATERIAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, refutando as alegações recursais e requerendo a manutenção da decisão recorrida. Sustentaram, em síntese, que os produtos ofertados não possuem estilete metálico incorporado ao dispositivo, mas apenas conexão para utilização opcional de fio guia metálico, inexistindo vedação editalícia quanto a tal característica. Aduziram, ainda, que o edital não exige transparência integral do cateter nem estabelece padrão cromático obrigatório para seu corpo, atendendo os produtos ofertados às especificações técnicas exigidas. (doc. 00140358265 e 00140377664)

Considerando as questões técnicas ventiladas no recurso, os autos foram encaminhados ao setor competente, que apresentou manifestação técnica concluindo pela improcedência do recurso interposto, por entender que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras atendem integralmente aos critérios objetivos previstos no instrumento convocatório (doc. 00140434572).

A i. Pregoeira realizou a análise pormenorizada do recurso apresentado e emitiu o julgamento constante do evento nº 00140523294, concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo a classificação das empresas vencedoras dos Lotes 05 e 09.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando os fundamentos constantes do julgamento da i. Pregoeira, bem como a manifestação técnica acostada aos autos, verifica-se que as alegações da recorrente não merecem prosperar. Conforme consignado pelo setor técnico competente, após análise das especificações e das características dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras, restou evidenciado que o produto ofertado atende integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Com tais considerações, consubstanciada nos arrazoados elaborados no julgamento da i. Pregoeira, bem como na manifestação técnica acostada aos autos, os quais acolho como razões de decidir, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI** e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente a decisão recorrida e a classificação das empresas vencedoras dos Lotes 05 e 09 por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Licitação - CEAC/DL para ciência e publicação da presente decisão, bem como para adoção das providências pertinentes ao regular prosseguimento do certame.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária da Saúde do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 30/07/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145830298** e o código CRC **C0C319C1**.

Referência: Processo nº 019.15567.2025.0245173-48 SEI nº 00145830298